Registre-se. Autue-se.	
Sala das Sessões//	
(Policie I Policie I Polic	_:
(Rubrica do Presidente)	



Data:	Número:



EXERCÍCIO	DDE 2016
•	A 2016 ti VICE PRESIDENTE. Carlos Renato Lino
ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2016	LEITURA: 22 / C3 / 2016
INICIATIVA: VEREADOR BRÁS ZAGOTO	1º DISCUSSÃO:
HISTÓRICO:  CRIA O TÍTULO "ESTUDANTE	W UNANIMIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE:
MODELO" PELA CÂMARA MUNICIPAL DE	REJEITADO POR:  X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM AOS ESTU-	PRESIDENTE:PEDIDO DE VISTA:
DANTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE	/ Ver:
MUNICIPAL DE ENSINO.	/Ver:
(Ion Gnendas)	/Ver:
PARECER DA COMISSÃO DE: RESOLUÇÃO Nº 342	2016 (28/06/2036) PRESIDENTE:
Constituição, Justiça e Redação	
Finanças e Orçamento	PEDIDO DE URGÊNCIA://
Fiscalização e Controle Orçamentário	APROVADO POR:
Obras e Serviços Públicos	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Saúde, Saneamento e Meio Ambiente	PRESIDENTE:
Direitos Humanos e Assist. Social	REJEITADO POR:
Educação, Ciência e Tecnologia, de	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO





PROJETO DE RESOLUÇÃO nº

DOCUMENTO: PRE
PROTOCOLO GERAL: 45683
NÚMERO PRÓPRIO: 4
DATA PROTOCOLO: 16/03/16

CRIA O TÍTULO "ESTUDANTE MODELO", A SER CONCEDIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o Título "Estudante Modelo", no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, com o objetivo de homenagear os estudantes da Educação Básica - nível de ensino composto pela educação infantil, pelo ensino fundamental e pelo ensino médio - que se destacam como estudantes modelo, na rede pública de ensino do Município.

Art. 2º - O estudante fará juz a esta homenagem, mediante escolha do vereador e comprovação de merecimento assinada pelo gestor da instituição de ensino onde o mesmo estuda, e que deverá ser anexada ao Projeto de Decreto Legislativo que o aponta, com o fim de comprovar que o estudante destaca-se como modelo para os demais, seja por uma qualidade, comportamento ou por se sobressair em alguma disciplina escolar.

Art.  $3^{\circ}$  - O Título "Estudante Modelo" deverá ser entregue 1 (uma) vez por ano, no mês de agosto, quando deverá haver uma única homenagem da parte de cada vereador, para um único estudante, aprovado pela direção da escola como merecedor do título.

Parágrafo  $1^{\Omega}$ - Poderá ocorrer que mais de um aluno, da mesma escola, seja homenageado, desde que por vereadores diferentes.

Parágrafo 2º- O aluno poderá estar cursando qualquer série, desde que faça parte da educação básica da rede municipal de educação de Cachoeiro de Itapemirim.

Art.  $4^{\circ}$  – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de março de 2016

BRÁS ZAGOTTO

VEREADOR SOLIDARIEDADE





### **JUSTIFICATIVA**

Ao propor este prêmio ao estudante da rede pública municipal, nossa intenção não é somente incentivar o estudante a buscar destacar-se sempre, aprendendo desde cedo a excelência nas suas metas, mas, ao mesmo tempo, reconhecer o brilhantismo das nossas crianças e jovens, que transitam diariamente pelos corredores escolares, tecendo um futuro para nossa nação, futuro esse que já se faz presente.

A escola pública, quando revela valores estudantis, prova que o ensino público funciona e que lá estão presentes excelentes professores, que oferecem toda sua capacidade profissional, aliada ao seus mais nobres sentimentos, com o intuito de colaborar na formação de bons cidadãos, compromissados com o progresso do nosso país.

Trazer um estudante que cultiva notas excelentes, ou que apresenta espírito de liderança, ou mesmo um que conquista a todos por sua simpatia... Não importa em que área se destaque, este prêmio será um reconhecimento a este aluno, aos professores e a toda a escola; e aproximará este jovem da realidade legislativa, oferecendo-lhe a chance de sentir-se tocado pela dimensão política e humana que o poder legislativo evoca e constrói e, ao mesmo tempo, se permitir ser chamado a desenvolver seus talentos, no futuro, quem sabe, num ambiente de uma Casa de Leis.

Esperando que estas considerações bastem para convencer os nobres pares da importância desta homenagem, apresento minha contribuição para apreciação do

plenário.

VEREADOR SOLIDARIEDĀDI



OF STATES

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº

DOCUMENTO: PRE
PROTOCOLO GERAL: 45683
NÚMERO PRÓPRIO: 4
DATA PROTOCOLO: 16/03/16

CRIA O TÍTULO "ESTUDANTE MODELO", A SER CONCEDIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o Título "Estudante Modelo", no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, com o objetivo de homenagear os estudantes da Educação Básica - nível de ensino composto pela educação infantil, pelo ensino fundamental e pelo ensino médio - que se destacam como estudantes modelo, na rede pública de ensino do Município.

Art. 2º - O estudante fará juz a esta homenagem, mediante escolha do vereador e comprovação de merecimento assinada pelo gestor da instituição de ensino onde o mesmo estuda, e que deverá ser anexada ao Projeto de Decreto Legislativo que o aponta, com o fim de comprovar que o estudante destaca-se como modelo para os demais, seja por uma qualidade, comportamento ou por se sobressair em alguma disciplina escolar.

Art.  $3^{\circ}$  – O Título "Estudante Modelo" deverá ser entregue 1 (uma) vez por ano, no mês de agosto, quando deverá haver uma única homenagem da parte de cada vereador, para um único estudante, aprovado pela direção da escola como merecedor do título.

Parágrafo 1º- Poderá ocorrer que mais de um aluno, da mesma escola, seja homenageado, desde que por vereadores diferentes.

Parágrafo 2º- O aluno poderá estar cursando qualquer série, desde que faça parte da educação básica da rede municipal de educação de Cachoeiro de Itapemirim.

Art.  $4^{\circ}$  – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

. Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de março de 2016.

BRÁS ZAGOTTO

VEREADOR SOLIDARIEDADE





#### **JUSTIFICATIVA**

Ao propor este prêmio ao estudante da rede pública municipal, nossa intenção não é somente incentivar o estudante a buscar destacar-se sempre, aprendendo desde cedo a excelência nas suas metas, mas, ao mesmo tempo, reconhecer o brilhantismo das nossas crianças e jovens, que transitam diariamente pelos corredores escolares, tecendo um futuro para nossa nação, futuro esse que já se faz presente.

A escola pública, quando revela valores estudantis, prova que o ensino público funciona e que lá estão presentes excelentes professores, que oferecem toda sua capacidade profissional, aliada ao seus mais nobres sentimentos, com o intuito de colaborar na formação de bons cidadãos, compromissados com o progresso do nosso país.

Trazer um estudante que cultiva notas excelentes, ou que apresenta espírito de liderança, ou mesmo um que conquista a todos por sua simpatia... Não importa em que área se destaque, este prêmio será um reconhecimento a este aluno, aos professores e a toda a escola; e aproximará este jovem da realidade legislativa, oferecendo-lhe a chance de sentir-se tocado pela dimensão política e humana que o poder legislativo evoca e constrói e, ao mesmo tempo, se permitir ser chamado a desenvolver seus talentos, no futuro, quem sabe, num ambiente de uma Casa de Leis.

Esperando que estas considerações bastem para convencer os nobres pares da importância desta homenagem, apresento minha contribuição para apreciação do

plenário.

*Pinal Zar* い BRÁS ZAGOTTO

VEREADOR SOLIDARIEDADE



### PROCURADORIA LEGISLATIVA

### PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2016

INICIATIVA: Vereador Brás Zagotto e outros

#### À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

- 1. O projeto sob análise Cria o Título "Estudante Modelo", a ser concedido pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, aos estudantes da Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.
  - O objetivo do título é homenagear os estudantes da educação básica que se destacam como estudantes modelo, na rede pública de ensino municipal. O título deverá ser entregue, anualmente, no mês de agosto, sendo uma homenagem por vereador ao aluno indicado pela direção da escola.
- 2. No que tange à forma, o projeto obedece os preceitos constantes no art. 133 e, principalmente, ao § 1º do art. 132 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que dispõem especificamente sobre resoluções:

Art. 133 - Os projetos de resolução destinar-se-ão a regular matérias de caráter político ou administrativo de competência privativa da Câmara e assuntos de sua economia interna, com efeitos exclusivamente internos.

Parágrafo único - Aplicar-se-ão aos projetos de resolução as normas específicas aos decretos legislativos.

Art. 132 - Os decretos legislativos destinar-se-ão a regular matérias de competência privativa da

Câmara, independente de sanção do Prefeito, devendo ser usados para atos que tenham efeitos

- § 1º Os projetos de decreto legislativo poderão ser apresentados pelos membros da Mesa ou por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.
- § 2º A tramitação dos projetos obedecerá, quanto aos prazos, aos fixados para os projetos em regime de urgência.
- § 3º A aprovação de decreto legislativo dependerá do voto da maioria simples, exceto nos casos em que este Regimento exigir "quorum" qualificado.
- § 4º Os decretos legislativos serão promulgados pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.



3. Quanto à matéria, a Câmara Municipal possui competência para conceder títulos honoríficos às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, conforme dispõem a Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, XXV e o Regimento Interno desta Casa de Leis, especificamente em seu art. 57, XVIII:

Art. 42, LOM – Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

XXV – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 57, RI — Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras enumeradas no art. 42 da LOM, as seguintes atribuições:

(...)

XVIII – conceder títulos de "Cidadão Cachoeirense", "Cachoeirense Ausente no 1", "Cachoeirense Presente no 1", "Mulher Cachoeirense", "Cachoeirense do Século", "Medalhas de Honra ao Mérito Legislativo", ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

Dessa forma, a propositura encontra-se adequada às hipóteses de competência do Poder Legislativo Municipal.

4. No entanto, destacamos que as escolas da Rede Municipal estão voltadas para a Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), por força do disposto no artigo 11, VII¹ da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional"<sup>2</sup>.

Dessa forma, há incoerência no texto do projeto sob análise, ao dispor que os homenageados serão da rede de ensino municipal e que o ensino é "composto pela educação infantil, pelo ensino fundamental e pelo ensino médio" (art. 1° do PRE), sendo que, na realidade, o ensino médio não compõe a rede municipal.

Ademais, o artigo 3º do PRE também dispõe em seu §1º que mais de um aluno, da mesma escola, poderá ser homenageado, desde que por vereadores diferentes. A homenagem, ao ser entregue, é feita em nome da Câmara Municipal, embora a indicação venha de um vereador, dessa forma, é desnecessário que mais de um vereador homenageie o mesmo aluno, pois o título é único.

Portanto, é necessária a elaboração de emenda modificativa do artigo 1º e supressiva do §1º do artigo 3º (tornando seu § 2º como parágrafo único) do projeto a fim de evitar a incoerência e obscuridade da norma.

2 Mais informações no site da Prefeitura Municipal; http://www.cachoeiro.es.gov.br/site1.php?pag\_site=EDUCA %C7%C3O&subPagina=SECRETARIA&setor=SEME

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.



Assim, é nosso parecer pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e considerações necessárias.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeirønde Itanemizini-E\$, 30 de março de 2016.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS
Procurador Legislativo
OAB/ES 15.389



To America A str	CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANT		RIM
OD OT O	malania 1-11	<i>y</i>	

OF/PLG Nº. UUJ/QUAD

DATA: Q1/04

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTTUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO VEREADOR: DAVID ALBERTO LÓSS

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

	The second secon	VETO A PL №.	P. RESOL. N°:	P. DEC. LEG. N°.	PRAZO VENC. PROJ.
<del></del>	23/2016		004/2016		- 12 120 VIII (C. 1 ROJ.
Co	4/2046				
Ce	7/2016				
					The second secon

RECURSO Nº.	DATES DAG A X CONTROL		
ACCOMPANY	EMENDAS A LOM N°.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.
Į.			
i	•		
The second second second second second			

Atenciosamente,

### JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI Presidente

Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

Observação:

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR**"FRIHQCVRARACHOERES-EO SEMIR**O DE TRÊS DIAS".

Rua Berão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



OF/PLG N°. 013/2016

DATA: 01/04/2016

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DE CULTURA, DE ESPORTE E LAZER E DE TURISMO VEREADOR: LEONARDO PACHECO PONTES

PROTOCOLO GERAL: 46070

NÚMERO PRÓPRIO: 43

DATA PROTOCOLO:01104116

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa <u>para parecer</u> a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI N°.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. N°.	PRAZO VENC. PROJ.
		004/2016		
		1		
		:		

RECURSO N°. EMENDAS A LOM N°.		PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.	
· .				

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI Presidente 05.04.16 Rose Rodrigues

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:
- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRATREIRICAMO DE CRESCO DE COMPANDA DE

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2016

INICIATIVA: Vereador Brás Zagotto

**RELATOR:** Vereador Fabrício Ferreira Soares

### **RELATÓRIO:**

"CRIA O TÍTULO 'ESTUDANTE MODELO' A SER CONCEDIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".

### **VOTO DO RELATOR:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com as emendas relacionadas.

### **EMENDAS MODIFICATIVAS**

O artigo 1º passsará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica criado o Título "Estudante Modelo", no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de ltapemirim, com o objetivo de homenagear os estudantes da Educação Básica, abarcando aqueles alunos do ensino fundamental e ensino médio, que se destacam como "estudantes modelo" na rede pública e particular de ensino, sediadas no município."

O artigo 2º passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º- O estudante fará jus a esta homenagem mediante escolha do vereador e comprovação assinada pelo gestor da instituição de ensino onde o mesmo estuda, devendo ser anexada ao Projeto de Decreto Legislativo que o aponta."

O § 1º do artigo 3º passará a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º- Poderá ocorrrer que mais de um aluno, da mesma escola, seja homenageado, desde que seja indicado por vereadores diferentes."



O § 2º do artigo 3º passará a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2°- O aluno poderá estar cursando qualquer série, observando o disposto no art. 1°, desde que faça parte da Rede Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim."

#### **VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator.

#### **VOTO DO MEMBRO:**

oto com o Relator.

### **DECISÃO:**

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, com as emendas propostas, para apreciação em plenária.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2016.

DAVID ALBERTO LÓSS - Presidente

FABRÍCIO FERREIRA SOARES Relator

LEONARDO PACHECO PONTES - Membro



NOME	SIM	NÃO	ABS	ÀUS	1
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO		<del> </del>		X	PROJETO № <u>04</u> 12016
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	$\forall$			3	REQUERIMENTO N°
ALEXANDRE VALDO MAITAN	$\downarrow \searrow$			:	DATA: 28/06/16
BRÁS ZAGOTTO	X				
CARLOS RENATO LINO	TX		•		RESULTADO DA VOTAÇÃO
DAVID ALBERTO LÓSS	X				APROVADO EM DISCUSSÃO
PELANDI PEREIRA MACEDO	ĺχ			-	POR
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			٠.	. SALA DAS SESSÕES / /
ELIMAR FERREIRA	V				
ELY ESCARPINI	X		-		PRESIDENTE
FABRÍCIO FERREIRA SOARES	<u> </u>		· .	X	
JOSÉ CARLOS AMARAL		7	`	X	REJEITADO POR
JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI	PB	CSi	XV	G	SALA DAS SESSÕES/_ /
LEONARDO PACHECO PONTES	X	<del>\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ </del>			
LUCAS MOULAIS	X				PRESIDENTE
LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X				
OSMAR DA SILVA	X				RETIRADO DA PAUTA A
RODRIGO PEREIRA COSTA	X				REQUERIMENTO DO EDIL
VILSON DILLEM DOS SANTOS	X				
OBS:				,	SALA DAS SESSÕES//_
_					
Com 6	ne	nd	lais	`	PRESIDENTE
				-	•

APROVADO

NUNAMIDADE

Sesse 28/06/16

Presidente

# **JUNTADAS:**

1.0	2 .016	at of the state of	
1 - 16 / 0		Protocolado e/ 05 Pls.	_
2 - 31 / 0	) <u> 3 , 201</u> 6	Parecer Tundico els 06/08 De	<u>L</u>
3 - OS 1 O	<u>4 2016 - 9</u>	04/0/6 no 000/2016 a Dorhissas de Constituição /	1 Q
4 - 05,0	1 ROSG.	OPP16 013/2016 a Comisson de Colucação Je	3-10
5 - 28 04	1 2016	Luce de Comissos de Constitução for	11/12
		Follo de Votaçail-foi 1800	
		3 / 7	_
			_
			_
10/			
			<del>_</del>
,= ,			_
			_
15/			_
16/			_
17/			
18/			_
19/	/		_
20/		·	_